



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 833

DE 21 DE JULHO DE 1993.

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa o
Projeto de Lei nº 466, que Dá Nova Redação ao Artigo 99 "Caput" da Lei nº
13 de 25 de Outubro de 1983, para que seja analisado e deliberado pelos Nobres
Vereadores deste Município.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada
estima e consideração.

Atenciosamente,

AGMAR DE SOUZA GOMES-PIAU
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO SR.

AURO VIEIRA COELHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE	DE
O	ESTADO DO OESTE
SE. V. DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM: 21/07/93	
HORAS: 12:30	
Assinatura: Cidnei	
CHERB	

CÂMARA M. O. P. O.
PUBLICADO
De _____ a _____
SECÃO PROTOCOLO



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 460

DE 21 DE JULHO DE 1993.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos a apreciação e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que dá nova redação ao art. 99 caput da Lei nº 13 de 25 de Outubro de 1983, que fixa o valor do salário-família aos funcionários do município.

O salário-família dos servidores municipais vinham sendo pago de maneira defazada, com base na redação anterior do art. 99 da Lei nº 13/83, que fixava o salário-família em 5% do valor de referência vigente no município.

Como o valor referência deixou de ser indicador básico de correção monetária no País, há que se determinar um outro índice de correção do salário-família e como todos nós sabemos, o melhor indicador é o salário mínimo, a exemplo do que vem sendo pago aos trabalhadores do regime CLT.

Assim, esperamos que o servidor público municipal também tenha o seu salário-família corrigido, sempre que o salário mínimo for aumentado.

Na certeza de contarmos com a aprovação unânime dos nobres vereadores, antecipamos agradecimentos.

Palácio dos Pioneiros

AGMAR DE SOUZA GOMES -PIAU

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE	Ouro Preto do Oeste
SE. V. DE PROTOCOLO	
RECEBIDO EM:	21/07/93
HORAS:	12:50
Edna	CHEFE

CÂMARA M. O. P. O.	
PUBLICADO	
De _____	à _____
SÉCÃO PROTOCOLO	

APROVADO

1.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 /junho
Em: 10 / 08 / 93



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 466

DE 01 DE JULHO DE 1993.

APROVADO

2.ª VOTAÇÃO

QUORUM 14 /junho
Em: 23 / 08 / 93.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 99 "CAPUT" DA LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

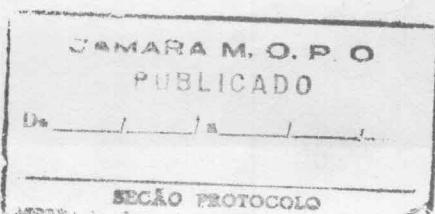
Art. 1º) O artigo 99 caput da Lei nº 13 de 25 de Outubro de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 99 - O valor do salário-família será igual a 5% (cinco por cento) do valor do salário mínimo vigente no País, devendo ser pago a partir da data em que o funcionário requerer junto a administração municipal".

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

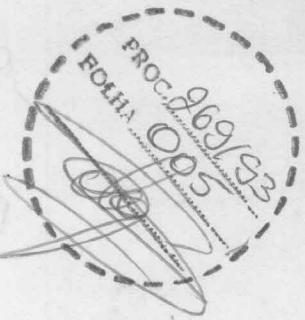
Art. 3º) (Revogam-se as disposições em contrário.)

AGMAR DE SOUZA GOMES - PIAU
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTÓCOLO

22/07/93 269/93



EXM^o. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO.
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

EM 22-07-93.

Apecas legislativa;

Segue o presente processo a ser encaminhado ao Plenário para conhecimento.

Em: 28-07-93

Ao Plenário

Segue o presente processo
para Conhecimento

29-07-93

Antonia Edna P. Melhado
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMGIO - RO - 93

Assegurar
Assessor Jurídico
Segue o presente processo
para parecer.

02-08-93.

Antonia Edna P. Melhado
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMGIO - RO - 93

ASSESSORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº 466 DE 21 DE JULHO DE 1993

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 99 "CAPUT" DA
LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983".

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO

O Projeto é Constitucional, encontra-se em boa técnica Legislativa e regular redação.

O Projeto ora em análise é vantajoso e benéfico aos Servidores Públíco, uma vez que o Salário Família será pago de acordo com o Salário Mínimo vigente à razão de 05% (cinco por cento) do mesmo.

Razões estas nas quais cremos estar o Projeto apto Juridicamente a ser apreciado pelas Comissões de Justiça e Redação e Orçamentos e Finanças.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria Jurídica, 10/ 08/ 1.993.

Assessor:
JOSE MARTINS DOS ANJOS

ASSESSOR JURÍDICO

PRO: 269/93

FOLH

001

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 466 DE 21 DE JULHO DE 1993

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 99 "CAPUT" DA
LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983".

PARECER E VOTO DO RELATOR

O Projeto é Constitucional, é também benéfico aos servidores Público, uma vez que o Salário Família será pago de agora em diante de acordo com o Salário Mínimo vigente, ou seja, à razão de 05% (cinco por cento) do mesmo.

Assim sendo, o Projeto é legal e necessário e nosso parecer é pela aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993


ALVARO GONÇALVES ROCHA

RELATOR

PROC. 269/93

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 14 / *Junam*
Em: 16 / 08 / 93

PROJETO DE LEI Nº 466 DE 21 DE JULHO DE 1993

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 99 "CAPUT" DA
LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 070

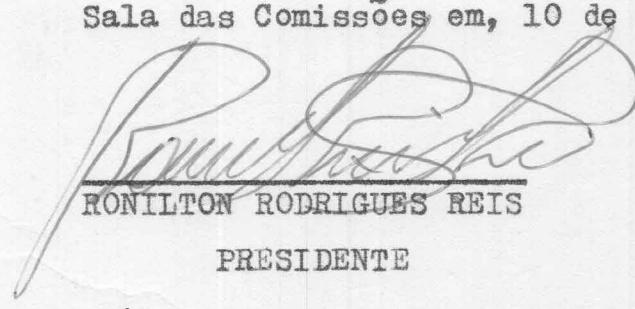
A Comissão de Justiça e Redação ao analisar o Projeto, sentindo sua Constitucionalidade, é favorável à sua aprovação, pelos fundamentos a seguir expostos:

1º) Trata-se de Projeto que coloca o Salário família em 05% (cinco por cento) do Salário Mínimo vigente, o que vem beneficiar o Servidor Municipal, que hoje recebe um Salário de família totalmente irrisório.

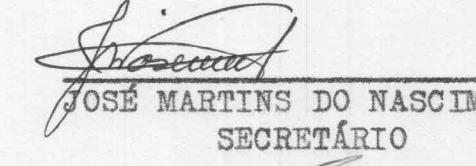
Razões pelas quais, somos de parecer favorável à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1993


RONILTON RODRIGUES REIS

PRESIDENTE


JOSE MARTINS DO NASCIMENTO
SECRETÁRIO


ALVARO GONÇALVES ROCHA
MEMBRO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 466 DE 21 DE JULHO DE 1993

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 99 "CAPUT" DA
LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983",

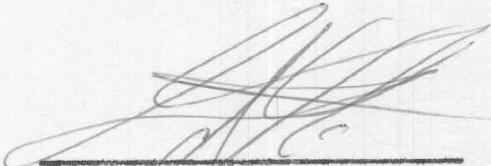
PARECER E VOTO DO RELATOR

A Comissão após análise do Projeto de Lei acima, sentiu sua viabilidade e real necessidade, uma vez que vem melhorar o Salário de Família dos Servidores Municipal.

Assim, por estas razões, somos favoráveis à sua aprovação.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993



BRAZ RESENDE

RELATOR.

PROC. 269/93

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 466 DE 21 DE JULHO DE 1993

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 99 "CAPUT" DA
LEI Nº 13 DE 25 DE OUTUBRO DE 1983".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 045

A Comissão analisou o Projeto e está de pleno acordo no sentido de que o mesmo vem beneficiar os Servidores do Município no que se refere ao Salário de Família.

Razões maiores pelas quais somos favoráveis à aprovação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de agosto de 1.993

VALDINEY SANTOS MOITINHO

PRESIDENTE

BRAZ RESENDE

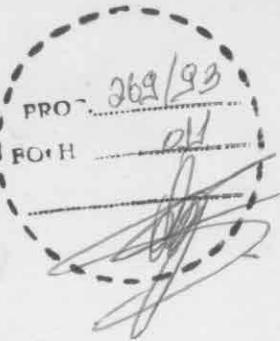
SECRETÁRIO

ANTONIO DE SOUZA PENA FILHO

MEMBRO

ato do Gesta

DI Valdiney S. Moitinho
P. V. Presidente da Comissão permanente de
Balanço e Financeiro
ao uso das tribunais que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.



RECEBIDA na Secretaria a Vereador
membro da Comissão para atuar como Relator
do projeto Projeto de Lei n.º 466/93
Sessão Ordinária das comissões Permanentes
da Câmara Municipal de São Paulo do Oeste
em 10 de Agosto de 1993

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

A Sessão Legislativa
segue o presente processo
para prudênciar
Em 10.08.93.

Valdiney Santos Moitinho
Vereador - PTR

Ao Plenário
segue o presente processo
para Votação única do Parecer
e 1º Votação do Projeto
Em 13-08-93

Antonia Edna Pinheiro
Antonia Edna Pinheiro
Chefe de Seção Legislativa
Port. 049 - CMPO - RO - 93